



Comunicado

24.04.2023

Tendo em vista a publicação da Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023 no Diário Oficial da União - DOU de 19/04/2023, que dispõe sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, seguem esclarecimentos acerca do assunto.

A ANTT voltará a analisar pedidos de novos mercados após a publicação da Resolução nº 6.013/2023?

A ANTT voltará a analisar os pedidos de autorização para operação de novos mercados no transporte rodoviário interestadual de passageiros exclusivamente para os mercados desatendidos, ou seja, aqueles que não sejam objeto de Licença Operacional – LOP vigente.

O que são mercados desatendidos?

Mercados desatendidos são mercados que não constem em nenhuma Licença Operacional – LOP vigente.

Os mercados autorizados por decisão judicial são considerados como mercados atendidos?

Mercados autorizados por força de decisão judicial que não constem de Licença Operacional - LOP publicada no Diário Oficial da União e que não tenham cumprido todos os requisitos técnico-operacionais exigidos pela Resolução nº 4.770/2015, serão considerados como mercados desatendidos para efeitos do art. 2º, §1º da Resolução ANTT nº 6.013/2023.

Após a publicação de nova licença operacional nos termos da Resolução nº 6.013/2023, caso existam requerimentos protocolados antes da publicação dessa nova LOP, o pedido será analisado?

Após a publicação da primeira LOP que autorize mercados até então desatendidos, somente serão analisados os requerimentos protocolados antes da publicação desta LOP.

Qual o prazo para manifestação das transportadoras que possuem pedidos pendentes de análise pela ANTT?

As transportadoras que possuem pedidos de mercados pendentes de análise da ANTT, constantes da fila de processamento estabelecida com base na Instrução Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2020, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse no prosseguimento da análise do pedido, exclusivamente para os mercados desatendidos.

Após o término desse prazo, os pedidos até então pendentes de análise serão avaliados somente após a regulamentação do art. 47-B da Lei nº 10.233, de 2001.

Como serão analisados os pedidos que contenham mercados já atendidos e a transportadora manifeste interesse na avaliação do pedido nos termos da Resolução nº 6.013/2023?

Uma vez manifestado interesse no prosseguimento da análise de pedido de novos mercados, o pedido será analisado apenas para os mercados que não possuem atendimento. Assim, caso o pedido possua mercado já atendido, a transportadora concorda com a desistência do seu pedido para esse mercado. Ressalte-se que a análise dos pedidos obedecerá a ordem cronológica do protocolo inicial e todas as etapas de análise: análise de admissibilidade (verificação do TAR e Monitriip), convocação, prazo para envio da documentação e análise por ordem cronológica.

Para os pedidos já protocolados e sobrestados, no momento da análise, serão verificados todos os requisitos da Resolução nº 4.770/2015 e demais regulamentos vigentes para verificação da manutenção das condições exigidas pela legislação: verificação de TAR, Monitriip (empresas que já operam), infraestrutura (inscrição estadual das unidades que pretende operar como ponto de seção), frota, motoristas, frequência mínima e esquema operacional.

Pedidos de novos mercados poderão ser protocolados após a publicação da Resolução nº 6.013/2023? Como será realizada a análise?

Os pedidos de novos mercados protocolados após a publicação da Resolução ANTT nº 6.013/2023, exclusivamente para mercados desatendidos, também obedecerão a ordem cronológica de análise dos pedidos, respeitadas todas as etapas de análise: análise de admissibilidade, convocação, prazo para envio da documentação e análise por ordem cronológica.